



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SDAG

NOTA TÉCNICA

1 - SECRETARIA: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais.

2 - ASSUNTO: Análise do TTAC, cláusula 127

3 - EMENTA: Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – Órgãos federais e estaduais.

4 - CONTEXTUALIZAÇÃO:

Por consequência do desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano em Mariana-MG e devido a necessidade de se ater a recuperação da Bacia do Rio Doce, regiões estuarinas, costeiras e marinha, em especial a qualidade e a quantidade de águas nos tributários e assim na calha principal impactada, foi construído o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta entre os órgãos IBAMA, Instituto Chico Mendes, ANA, DNPM, FUNAI, IEF, IGAM, FEAM, IEMA(ES), IDAF(ES), AGERH(ES), SAMARCO e VALE.

5 - FUNDAMENTAÇÃO:

➤ Base Técnica:

O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta em sua cláusula 127, descreve: Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs(Áreas de Preservação Permanente). Esta decisão contraria o novo código florestal onde determina que nas APPS pode ocorrer a área rural consolidada: área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida nesse último caso,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SDAG

a adoção do regime de pouso. Portanto áreas abertas no período anterior a 22/07/2008 são tidas como áreas consolidadas.

➤ **Base Legal:**

Com base no Novo Código Florestal, aprovado em maio de 2012, através da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 em seu artigo 2.2 descreve sobre a Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal.

Entretanto, com a promulgação da nova lei florestal, apareceu uma redefinição, a qual diferencia os imóveis rurais, analisando o dia em que foi aberto, tendo se tornado uma das principais inovações, chamando de Área Rural Consolidada.

O novo Código Florestal traz, ainda, a possibilidade de apoio financeiro, por um programa, com a finalidade de promover a recomposição e manutenção das áreas de preservação permanente, podendo ser realizado, inclusive, com a prestação de serviços ambientais como forma de pagamento.

A Lei Estadual nº 20922 DE 16/10/2013 em seu:

Art. 11 - § 3º – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Art. 14 – É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar e para povos e comunidades tradicionais, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que:

- I – Não implique a supressão de novas áreas de vegetação nativa;
- II – Seja conservada a qualidade da água e do solo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SDAG

III – seja protegida a fauna silvestre.

6 - CONSIDERAÇÕES:

Devido ao exposto anteriormente e devido ao fato de grande parte das propriedades impactadas estarem áreas de preservação permanente se faz necessário um novo entendimento ao TTAC.

7 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto será totalmente importante esta ação visto que trará impacto positivo e conseqüentemente melhoria na qualidade de vida do público envolvido.

8 - PARECER:

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ALTERAR

9 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Frederico Ozanam de Souza

Assessor Técnico Especial

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais-
SEAPA

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2019